



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
 Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
 C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:aluminio.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 CONTRATO Nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA, ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL CONSULTIVA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

Contrato que entre si celebram o Município de Alumínio, por meio de sua Prefeitura, CNPJ do MF Nº. 58.987.629/0001-57, com sede nesta Cidade, à Av. Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, 100, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por sua Prefeita, **Dra. ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO**, portador da cédula de identidade RG nº. 21.876.193-4 e CPF/MF n. 139.095.868-05, Brasileira, Divorciada, Advogada, Vereador Hélio Wanderley Neto nº 681 – Bairro Figueiras – Alumínio/SP – CEP 18.125-194, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Fundação Instituto de Administração, com sede à Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, térreo, Pinheiros – CEP nº 05425-402 neste ato representado por EDUARDO SAVARESE NETO, portador do CPF Nº 212.947.978-24 e RG nº 23.209.773-2 SSP/SP, brasileiro, casado, professor universitário, endereço comercial Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, 24º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP e FÁBIO OGAWA HASHIMOTO, portador do CPF nº 285.616.988-02 e RG nº 25.188.422-3 SSP/SP, brasileiro, casado, professor universitário, endereço comercial Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, 24º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base, neste ato, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 03/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o art. 75, Inciso XV da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e ao termo de referência da respectiva **Dispensa de Licitação 03/2025**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e governança consistentes na orientação e assessoria governamental para a Prefeitura Municipal de Alumínio, envolvendo atividades de orientação preventiva, consultiva, consultoria e treinamento nos assuntos de Compras Públicas; Terceiro Setor; Contabilidade Pública e Gestão Financeira; Planejamento e Orçamento; Concessões e Parcerias Público-Privadas; Educação; Saúde; Gestão Tributária; Recursos Humanos e Previdência; Meio Ambiente e Urbanismo; e Processo Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:aluminio.sp.gov.br

1.2. As principais atividades a serem desenvolvidas são listadas a seguir:

- a) Elaboração e encaminhamento de relatórios de avaliação da situação vigente na Prefeitura Municipal de Alumínio nas áreas descritas no Termo de Referência;
- b) Emissão de notas técnicas, memorandos e pareceres voltados ao aprimoramento dos mecanismos da Prefeitura Municipal de Alumínio nas áreas descritas no Termo de Referência;
- c) Orientação técnica remota (telefone, videoconferência e outros recursos tecnológicos disponíveis) para expedientes relacionados às áreas descritas no Termo de Referência;
- d) Prestação de consultoria por meio de treinamentos, capacitação técnica e atendimentos presenciais e remotos para suporte à tomada de decisão em assuntos concernentes às áreas descritas no Termo de Referência;
- e) Elaboração de respostas formais aos questionamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Alumínio pertinentes ao objeto do contrato;
- f) Quaisquer outras medidas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Alumínio, desde que pertinentes ao objeto do contrato e às áreas descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As especificações técnicas dos serviços a serem prestados constam do TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa de Licitação 03/2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item, respeitada a vigência máxima decenal, é ainda condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), nos quais estão incluídos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços, inclusive materiais, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, custos indiretos e a remuneração da CONTRATADA.

5.1.1. O valor previsto no item 5.1 é estimado e serve, tão somente, para efeito de controle e acompanhamento orçamentário da Prefeitura Municipal de Alumínio, não implicando qualquer obrigação de pagamento pela Prefeitura Municipal de Alumínio à CONTRATADA, exceto em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados na forma e condições do presente contrato, conforme medição feita pela CONTRATADA no período.

5.2. A CONTRATADA será remunerada por hora de serviço executado (hora técnica), segundo o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por hora medida de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Finanças do Município, sob a rubrica:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Alumínio
- 02.05.00 – Departamento Municipal de Administração
- 02.05.01 – Diretorias e Dependências
- 04.122.0102.2.012 – Manutenção de Ativ Dir Dep Administração
- 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica - Ficha nº 71

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio de relatório de horas com a descrição dos serviços prestados nos meses imediatamente anteriores, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da respectiva nota fiscal.

7.2. O relatório de horas e a nota fiscal a que se referem a cláusula 7.1 deverão discriminar as ordens de serviço atendidas e a composição da quantia cobrada em horas técnicas, sendo que o relatório e a nota deverão ser entregues ao gestor do contrato, que atestará se os serviços foram executados de forma satisfatória, liquidando a obrigação, e encaminhando a documentação para o setor responsável pelo pagamento.

7.3 Caso o relatório de horas não seja aprovado, parcial ou integralmente, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos da data de devolução para apresentar novo relatório, devidamente corrigido, e, se extrapolado o prazo mensal de que trata o item 7.1, o pagamento dar-se-á somente no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

7.4. O pagamento mencionado no item 7.1 será feito somente por meio de conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.5. Deverá constar do Documento Fiscal a referência a este processo administrativo bem como nome de banco, agência e número de conta corrente com o dígito verificador.

7.6. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, contados a partir da apresentação da proposta comercial, os preços serão reajustados com base no índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar os pagamentos na forma acorda no Contrato Administrativo;

9.2. Indicar preposto (gestor ou fiscal de contrato) de seu quadro técnico autorizado a solicitar os serviços contratados junto à equipe técnica da CONTRATADA;

9.3. Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueiróa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Iniciar os serviços na data de assinatura do instrumento de contrato, disponibilizando mão-de-obra qualificada;
- 10.2. Entregar a CONTRATANTE, nos prazos determinados, os serviços objeto desse Termo de Referência;
- 10.3. Informar à CONTRATANTE, quando houver alteração no quadro de colaboradores alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação;
- 10.4. Ministras os treinamentos de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos em comum acordo entre a partes.
- 10.5. Encaminhar mensalmente relatório com os serviços prestados;
- 10.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os tributos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 10.7. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 10.8. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 10.9. Comprometer-se, por si e por seus colaboradores, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 10.11. A pessoa jurídica deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no Termo de Referência. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes previstas no contrato administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

11.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a "CONTRATADA" ficará sujeita às seguintes sanções: 1) advertência; 2) multa, correspondente ao valor de 10% do valor total do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais ora celebradas; 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos; 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alumínio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:aluminio.sp.gov.br

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o foro da Comarca de Mairinque/SP, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alumínio, 11 de abril de 2025

Dra. ANA PAULA DE CASSIA NETTO

Contratante

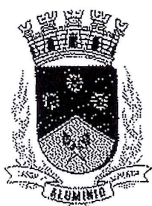
Assinado de forma
digital por EDUARDO
SAVARESE
NETO:21294797824

Assinado de forma digital
por FABIO OGAWA
HASHIMOTO:285616988
02

EDUARDO SAVARESE NETO FÁBIO OGAWA HASHIMOTO

Fundação Instituto de Administração

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site:alumínio.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA, ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL CONSULTIVA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alumínio, 11 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO

Cargo: PREFEITA

CPF: 139.095.868-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

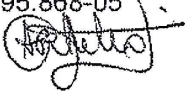
Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 – Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 – Site:aluminio.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO

Cargo: PREFEITA

CPF: 139.095.868-05

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO

Cargo: PREFEITA

CPF: 139.095.868-05

Pela CONTRATADA:

Nome: EDUARDO SAVARESE NETO

Cargo: Superintendente de Operações & Consultoria

CPF: 212.947.978-24

Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAVARESE
NETO:21294797824

Nome: FÁBIO OGAWA HASHIMOTO

Cargo: Superintendente Administrativo Financeiro

CPF: 285.616.988-02

Assinatura: _____

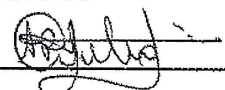
Assinado de forma digital
por FABIO OGAWA
HASHIMOTO:28561698802

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO

Cargo: PREFEITA

CPF: 139.095.868-05

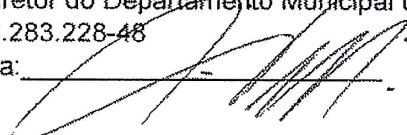
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Simeí Abel Furtado

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração

CPF: 099.283.228-48

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

Anexo Reg 216/26

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA, ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA, ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL CONSULTIVA E ACESSORIA GOVERNAMENTAL.

D.L. 03/2025

Processo n.º 04/2025

O Município de Alumínio, através da **Prefeitura Municipal de Alumínio**, CNPJ do MF nº 58.987.629/0001-57, com sede na Av. Eng. Antônio de Castro Figueirôa, nº 100, nesta cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Dra. Ana Paula de Cássia Netto**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.876.193-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.095.868-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Dias, nº 338, Alumínio – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO- FIA**, CNPJ nº 44.315.919/0001-40, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 7221, térreo – Bairro Pinheiros – CEP 05.425-902 – São Paulo – SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **EDUARDO SAVARESE NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 23.209.773-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 212.947.978-24, Superintendente de Consultoria, Pesquisa e In Company e **FABIO OGAWA HASHIMOTO**, portador do RG nº 25.188.422-3 e do CPF nº 285.616.988-02, Superintendente Administrativo-Financeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente termo de prorrogação de contrato, nos termos da D.L. 03/2025 Proc 04/2025, com fundamento no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, cujo escopo é a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e governança, consistentes em orientação governamental (preventiva e consultiva) e assessoria governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato nº 05/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e governança consistentes na orientação e assessoria governamental para a Prefeitura Municipal de Alumínio, envolvendo atividades de orientação preventiva, consultiva, consultoria e treinamento nos assuntos de Compras Públicas; Terceiro Setor; Concessões e Parcerias Público-Privadas; Educação; Saúde; Gestão Tributária; Recursos Humanos e Previdência; Meio Ambiente e Urbanismo; e Processo Legislativo”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fulcro no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e em observância à Cláusula 2.1 e 2.1.1 do instrumento originário, considerando a natureza contínua dos serviços e a regular justificativa de vantajosidade encartada nos autos, as partes pactuam a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 11/04/2026 a 11/04/2027.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado para este período de prorrogação é de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais). De acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, será suprimido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário, resultando em um montante ajustado de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais) para este período, correspondendo ao montante R\$ 24.975, 00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais) para 75 horas técnicas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prorrogação onerarão as dotações orçamentárias do exercício de 2026 e 2027, sob a seguinte classificação: 02.00.00 02.05.00 02.05.01 04.122.0500.2.012 3.3.90.39.00 Ficha 79.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus anexos que não colidirem com o presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 10 de abril de 2026.

DRA ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO
Prefeita

Eduardo Savarese Netto
Superintendente de Operações
CPF: 212.947.978-24

EDUARDO SAVARESE NETTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO

Fábio Ogawa Hashimoto
Superintendente Financeiro
CPF: 285.616.988-02

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

